



## CONTRIBUIÇÃO DE FURNAS

## Ampliações e Reforços

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
 <p>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Departamento de Planejamento Energético Coordenação-Geral de Planejamento da Transmissão</p> <p>Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão Ciclo 2021 - 1ª Emissão (SETEMBRO/2021)</p>														
ORIGEM DA RECOMENDAÇÃO	REFERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	UF	TRANSMISSORA OU GERADORA	DISTRIBUIDORA	INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE NECESSIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO (alteração de texto / inclusão / exclusão)	JUSTIFICATIVAS	IDENTIFICAÇÃO	
13	EPE/ONS	NT EPE/ONS*	Reforço / Aditivo	Região Norte / Nordeste	BA	EKTT 7 - EKTT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.	-	SE MEDEIROS NETO II	2º ATF 500/230-13,8 kV (3 x 100 MVA 1Ø) e equipamentos associados	Imediata, associada à entrada da SE Medeiros Neto II	RB	Sustituição da CLASSIFICAÇÃO de <b>REFORÇO/ADITIVO</b> para <b>REFORÇO</b>	Conforme previstos nos contratos de concessão, a transmissora já deve executar reforços nos termos de regulação específica, sendo esta regulação claramente tratada no Módulo 3 das Regras dos serviços de Transmissão aprovado pela Ren 905/2020, e nos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET. Estes reforços são autorizados por meio de resolução autorizativa com o estabelecimento prévio de receita. A aplicação de aditivo contratual para empreendimentos desta natureza, em substituição a autorização de reforços, que conforme acima exposto, já é amplamente consolidado o setor, leva a necessidade de tratar tal obra como aumento de quantidade conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o que é um equívoco, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 trata de contratação de bens, serviços e obras, e não de concessão de serviço público, de modo que caberia sua aplicação somente na hipótese prevista em seu artigo 124, ou seja, em aspectos que não conflitem com a legislação específica. Ademais, a utilização de tal subsídio visando a aplicação dos mesmos parâmetros do processo licitatório para o reforço indicado, pode trazer insegurança regulatória e contratual ao negócio.	FURNAS
35	EPE/ONS	EPE-DEE-RE-064/2020-rev0 PAR/PEL 2021	Ampliação	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	MG	-	-	SECC LT 500 kV BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO C1 NA SE SÃO GONÇALO DO PARÁ	Circuito Simples 500 kV, 4 x 636 MCM (GROSBEAK), 0,6 km Circuito Simples 500 kV, 4 x 636 MCM (GROSBEAK), 0,6 km 2 EL (Entrada de Linha) 500 kV, Arranjo DJM 1 IB (Interligação de Barras) 500 kV, Arranjo DJM	abr/23	RB	Alteração da CLASSIFICAÇÃO para <b>REFORÇO</b> . Alteração da DESCRIÇÃO para Circuito Simples 500 kV, 4 x 636 MCM (GROSBEAK), 0,6 km Circuito Simples 500 kV, 4 x 636 MCM (GROSBEAK), 0,6 km 2 EL (Entrada de Linha) 500 kV, Arranjo DJM 1 IB (Interligação de Barras) 500 kV, Arranjo DJM. <b>Remanejamento do banco de reatores (3+1)x33,33 Mvar / 500 kV, atualmente conectado à LT 500 kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, que será seccionada na SE São Gonçalo do Pará.</b> <b>Adequação das proteções e telecomunicação das SE Bom Despacho 3 e Ouro Preto 2.</b> Inclusão da TRANSMISSORA <b>FURNAS</b> . Alteração da DATA DE NECESSIDADE de abr/23 para <b>DEZ/26</b> .	Trata-se de seccionamento de linha existente em subestação existente. No Relatório da EPE há erro material na Ficha PET/PELP do empreendimento dizendo que a SE São Gonçalo do Pará será NOVA. Esta SE é existente e pertence à CEMIG-GT. A LT 500 kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto C1 é de propriedade de FURNAS (CC 003/2009). Portanto, este empreendimento deverá ser autorizado a FURNAS. Em relação ao remanejamento do banco de reatores, este foi indicado no Relatório em referência, como segue: "3 - RECOMENDAÇÕES [...] 7) Que o reator manobrável da terminal Bom Despacho 3, referente à LT 500 kV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2, seja desconectado do vão desta LT e transferido para a barra de 500 kV da SE São Gonçalo do Pará."	FURNAS
44	EPE/ONS	Ofício nº 0005/EPE/2021 Carta ONS - 0001/DPL/2021	Reforço/Aditivo	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	SP	ELTE	CPFL PIRATININGA	SE MANOEL DA NÓBREGA	2º banco de transformadores monofásicos 230/88 kV - 3 x 75 MVA	Associada à entrada em operação da SE Manoel da Nóbrega 230/138/88 kV	RB	Sustituição da CLASSIFICAÇÃO de <b>REFORÇO/ADITIVO</b> para <b>REFORÇO</b>	Conforme previstos nos contratos de concessão, a transmissora já deve executar reforços nos termos de regulação específica, sendo esta regulação claramente tratada no Módulo 3 das Regras dos serviços de Transmissão aprovado pela Ren 905/2020, e nos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET. Estes reforços são autorizados por meio de resolução autorizativa com o estabelecimento prévio de receita. A aplicação de aditivo contratual para empreendimentos desta natureza, em substituição a autorização de reforços, que conforme acima exposto, já é amplamente consolidado o setor, leva a necessidade de tratar tal obra como aumento de quantidade conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o que é um equívoco, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 trata de contratação de bens, serviços e obras, e não de concessão de serviço público, de modo que caberia sua aplicação somente na hipótese prevista em seu artigo 124, ou seja, em aspectos que não conflitem com a legislação específica. Ademais, a utilização de tal subsídio visando a aplicação dos mesmos parâmetros do processo licitatório para o reforço indicado, pode trazer insegurança regulatória e contratual ao negócio.	FURNAS
51	EPE/ONS	EPE-DEE-NT-049/2021-rev0 PAR/PEL 2021	Reforço	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	RJ	FURNAS	-	SECC LT 345 kV VENDA DAS PEDRAS - MACAÉ C1 NA SE LAGOS	Circuito Duplo 345 kV, 2 x 954 MCM (Rail), 2 km	jan/24	RB	Alteração da DESCRIÇÃO para Circuito Duplo 345 kV, 2 x 954 MCM (RAIL), 2 km <b>2 EL (Entrada de Linha) 345 kV, Arranjo DJM</b> <b>2 IB (Interligação de Barras) 345 kV, Arranjo DJM.</b> <b>Adequação das proteções e telecomunicação das SE Venda das Pedras e Macaé.</b> Alteração da DATA DE NECESSIDADE de jan/24 para <b>JAN/26</b> .	Alteração da descrição e data de necessidade conforme Ficha PET/PELP do Empreendimento constante no Relatório da EPE.	FURNAS


## CONTRIBUIÇÃO DE FURNAS

## Ampliações e Reforços

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
 <p>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Departamento de Planejamento Energético Coordenação-Geral de Planejamento da Transmissão</p> <p>Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão Ciclo 2021 - 1ª Emissão (SETEMBRO/2021)</p>													
ORIGEM DA RECOMENDAÇÃO	REFERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	UF	TRANSMISSORA OU GERADORA	DISTRIBUIDORA	INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE NECESSIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO (alteração de texto / inclusão / exclusão)	JUSTIFICATIVAS	IDENTIFICAÇÃO
EPE/ONS	EPE-DEE-NT-059/2021-rev0 PAR/PEL 2021	Reforço	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	ES	FURNAS	EDP-ES	SE VITÓRIA	<p>Instalação do banco autotransformador 345/138 kV - 400 MVA (3 + 1R ) X 133,3 MVA e conexões em substituição ao banco ATR1, de 225 MVA. A nova fase reserva deverá ser posicionada de tal modo a permitir seu aproveitamento para substituição dos novos bancos de 400 MVA a serem futuramente instalados na SE 345/138 kV Vitória.</p> <p>Desativação por fim de vida útil do banco ATR2 345/138 kV. (SGPMR nº 013707/2016).</p>	Imediata	RB	<p>Alteração da DESCRIÇÃO para:</p> <p>Instalação do banco autotransformador 345/138 kV - 400 MVA (3 + 1R ) X 133,3 MVA e conexões em substituição ao banco ATR1, de 225 MVA. A nova fase reserva deverá ser posicionada de tal modo a permitir seu aproveitamento para substituição dos novos bancos de 400 MVA a serem futuramente instalados na SE 345/138 kV Vitória.</p> <p><b>Recondutoramento da LT 138 kV Vitória - Pitanga C1, de 1xRAIL para 2xFALCON, 0,1 km.</b></p> <p>Desativação por fim de vida útil do banco ATR2 345/138 kV <b>assim como os módulos de conexão do AT02.</b> <b>Desativação dos Sistemas de proteção, controle e supervisão associados ao AT02.</b> (SGPMR nº 013707/2016).</p> <p><b>Adequação dos Serviços Auxiliares: Transferência da fonte do terciário do AT02 que será desativado para o terciário de um outro banco de autotransformador disponível.</b></p> <p><b>Desativação dos bancos de capacitores 10Mvar / 13,8 kV BC01, BC02 e BC03, associados ao ATR1 e BC04, BC05 e BC06, associados ao ATR2.</b></p>	<p>Em relação ao recondutoramento da LT138 kV Vitória-Pitanga C1: Na SE Vitória não existe módulo de conexão de transformador nem barramento de 138 kV, a saída do secundário dos transformadores são linhas que interligam com a SE Pitanga. Com a nova potência de 400 MVA, a atual linha, que transmite apenas a potência do trafo, não suportará o novo carregamento, sendo necessário o seu recondutoramento.</p> <p>De acordo com o estudo EPE-DEE-NT-059/2021-rev0, não há mais necessidade sistêmica destas compensações reativas, conforme transcrição a seguir:</p> <p>Em relação à adequação dos Serviços Auxiliares: Atualmente os serviços auxiliares são alimentados pelos terciários do AT01 e do AT02. Com a desativação do AT02, os serviços auxiliares ficarão sem redundância de fonte, o que está em desacordo com os Procedimentos de Rede. Portanto, FURNAS está propondo que a segunda fonte para os Serviços Auxiliares venha do terciário do AT05.</p> <p><i>"Item 3</i> <i>[...] Os bancos capacitores 13,8 kV instalados no terciário dos bancos a serem substituídos (Bancos AT01 e AT02) poderão ser desmobilizados, uma vez que já estão com sua vida útil regulatória esgotada. Os bancos capacitores 13,8 kV instalados no terciário dos bancos AT03 e AT04 também estão com sua vida útil regulatória esgotada e devido a problemas operativos para energização desses bancos, a Eletrobras Furnas informa que os mesmos também podem ser desmobilizados. Ressaltamos que todos esses bancos capacitores instalados no terciário 13,8 kV dos bancos de 225 MVA podem ser retirados de operação por não ter sido identificada necessidade sistêmica na horizonte analisada. "</i></p>	FURNAS
EPE	EPE-DEE-NT-103/2021-rev0	Reforço / Aditivo	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	AC	ACRE - TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.	-	LT 230 kV FEIJÓ CRUZEIRO DO SUL, C1	Reator de Linha Manobrável 230 kV, 3x4,33 Mvar 1Φ (Terminal Cruzeiro do Sul)	Imediata, associada à entrada em operação da LT 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul C1	RB	Sustituição da CLASSIFICAÇÃO de <b>REFORÇO/ADITIVO</b> para <b>REFORÇO</b>	<p>Conforme previstos nos contratos de concessão, a transmissora já deve executar reforços nos termos de regulação específica, sendo esta regulação claramente tratada no Módulo 3 das Regras dos serviços de Transmissão aprovado pela Ren 905/2020, e nos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET. Estes reforços são autorizados por meio de resolução autorizativa com o estabelecimento prévio de receita. A aplicação de aditivo contratual para empreendimentos desta natureza, em substituição a autorização de reforços, que conforme acima exposto, já é amplamente consolidado o setor, leva a necessidade de tratar tal obra como aumento de quantidade conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o que é um equívoco, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 trata de contratação de bens, serviços e obras, e não de concessão de serviço público, de modo que caberia sua aplicação somente na hipótese prevista em seu artigo 124, ou seja, em aspectos que não conflitem com a legislação específica.</p> <p>Ademais, a utilização de tal subsídio visando a aplicação dos mesmos parâmetros do processo licitatório para o reforço indicado, pode trazer insegurança regulatória e contratual ao negócio.</p>	FURNAS

## CONTRIBUIÇÃO DE FURNAS

## POTEE Anteriores

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	 <p>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Departamento de Planejamento Energético Coordenação-Geral de Planejamento da Transmissão</p> <p>Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão <b>Ciclo 2021 - 1ª Emissão (SETEMBRO/2021)</b></p>														
2	ORIGEM DA RECOMENDAÇÃO	REFERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	UF	TRANSMISSORA OU GERADORA	DISTRIBUIDORA	INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE NECESSIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO	Ciclo POTEE	CONTRIBUIÇÃO (alteração de texto / inclusão / exclusão)	JUSTIFICATIVAS	IDENTIFICAÇÃO
25	ONS	PAR 2018-2020	Reforço	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	GO	FURNAS	ENEL-GO	SE RIO VERDE 138 kV (GO)	1 BC de 80 Mvar /138 kV, conexão BPT3 e demais adequações necessárias nos sistemas de proteção, controle e supervisão, para atendimento aos Procedimentos de Rede, do ONS	Imediata	DIT	2018	RETIRAR essa obra do POTEE	Obra autorizada pela ReA 10.722/2021	FURNAS
27	ONS	PAR 2017-2019	Reforço	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	GO	FURNAS	-	SE BANDEIRANTES 345/230 kV (GO)	Instalação de 1 fase reserva de 75 MVA para atendimento ao banco de transformadores AT05. Instalação de barramento de transferência de 345 kV e 230 kV para conexão do banco AT05 à fase reserva.	Imediata	RB	2018	RETIRAR essa obra do POTEE	Obra autorizada pela ReA 10.723/2021	FURNAS
42	ONS	PAR/PEL 2020-2024	Reforço/Aditivo	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	GO	-	-	SE 500 kV Silvânia	2º Reator de Barra 500 kV, 3 x 50 Mvar	out/23	RB	2020 (1ª Emissão)	Sustituição da CLASSIFICAÇÃO de <b>REFORÇO/ADITIVO</b> para <b>REFORÇO</b>	Conforme previstos nos contratos de concessão, a transmissora já deve executar reforços nos termos de regulação específica, sendo esta regulação claramente tratada no Módulo 3 das Regras dos serviços de Transmissão aprovado pela Ren 905/2020, e nos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET. Estes reforços são autorizados por meio de resolução autorizativa com o estabelecimento prévio de receita. A aplicação de aditivo contratual para empreendimentos desta natureza, em substituição a autorização de reforços, que conforme acima exposto, já é amplamente consolidado o setor, leva a necessidade de tratar tal obra como aumento de quantidade conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o que é um equívoco, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 trata de contratação de bens, serviços e obras, e não de concessão de serviço público, de modo que caberia sua aplicação somente na hipótese prevista em seu artigo 124, ou seja, em aspectos que não conflitem com a legislação específica. Ademais, a utilização de tal subsídio visando a aplicação dos mesmos parâmetros do processo licitatório para o reforço indicado, pode trazer insegurança regulatória e contratual ao negócio.	FURNAS
45	EPE	EPE-DEE-NT-091/2019-rev1	Reforço	Regiões Sudeste / Centro-Oeste / Acre-Rondônia	MG	FURNAS	-	SE 500/345 kV POÇOS DE CALDAS	1 ATF 500/345 kV, (3+1) x 200 MVA 1Φ	dez/22	RB	2020 (1ª Emissão)	RETIRAR essa obra do POTEE	Obra autorizada pela ReA 10.505/2021	FURNAS